



# PREFEITURA

## SÃO PEDRO DOS FERROS

### LEI Nº230 de 12 de abril de 2023

*Aprova o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para os municípios associados ao CIMVALPI e dá outras providências.*

**CONSIDERANDO** as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº12.305, de 2 de agosto de 2010;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dispor sobre os objetivos, os instrumentos, as diretrizes e as metas a serem adotadas pelos Municípios, de acordo com os princípios normativos estabelecidos pela Constituição da República e pela Política Nacional de Resíduos Sólidos;

**CONSIDERANDO** que os planos de gestão representam o principal instrumento da Política de Resíduos Sólidos, sendo sua aprovação de caráter obrigatório para todos os entes federais;

**CONSIDERANDO** que a adoção de soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos dispensa a elaboração do plano municipal; e

**CONSIDERANDO** os ganhos de escala e eficiência com a adoção do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos/PIGIRS, bem como a prioridade conferida pela Lei Federal nº12.305/2010 no acesso aos recursos da União para os municípios que optarem por soluções consorciadas intermunicipais;

A Câmara Municipal aprova, e o Prefeito Municipal, no exercício de seu cargo, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos/PIGIRS para os municípios associados ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga/CIMVALPI, que integra a presente lei na forma de anexo único.

**Art.2º** O exercício da titularidade dos serviços de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos poderá ser realizado por meio da gestão associada por intermédio do CIMVALPI, ficando o Poder Executivo autorizado a participar das ações conjuntas com os demais municípios que aderirem ao PIGIRS/CIMVALPI, necessárias à consecução dos objetivos e metas estabelecidos no plano.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a delegar ou outorgar a integralidade dos serviços públicos de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos urbanos; ou executar de forma descentralizada, por delegação ou outorga, isoladamente, qualquer das atividades de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 11.445/2007, observadas as diretrizes do PIGIRS/CIMVALPI.

**Parágrafo único.** Na hipótese de descentralização dos serviços ou das atividades de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá conceder à entidade delegatária ou

*afpa*



# PREFEITURA

## SÃO PEDRO DOS FERROS

---

ao concessionário o direito real de uso das áreas públicas afetadas segundo as diretrizes do PIGIRS/CIMVALPI, com cláusula obrigatória de reversão, observadas as normas urbanísticas do município.

**Art. 4º** O Poder Executivo deverá instituir as estruturas de Governança necessárias à implementação do PIGIRS/CIMVALPI.

**Art. 5º** O PIGIRS/CIMVALPI deverá ser revisto no prazo de 04 (quatro) anos a contar da data de sua aprovação.

**Parágrafo único.** Aprovada a revisão de que trata o *caput* deste artigo, o PIGIRS/CIMVALPI deverá ser revisto a cada período de 10 (dez) anos.

**Art. 6º** O Poder Executivo deverá publicar por meio de decreto as revisões do PIGIRS/CIMVALPI aprovadas de acordo com as regras de governança estabelecidas.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro dos Ferros, 12 de abril de 2023

**Newton Gabriel Avelar**  
PREFEITO MUNICIPAL